



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov

Lei Nº 2.141, de 19 de fevereiro de 2.014.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Transporte Escolar (CMTE) e dá outras providências.

Claudécio José Ebúrneo, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - Para implementar a política municipal de transporte escolar, fica criado o Conselho Municipal de Transporte Escolar - CMTE, no Município de Bofete/SP, órgão consultivo, deliberativo, fiscalizador de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à operacionalização do transporte escolar.

Parágrafo Único – O CMTE fica vinculado à estrutura do Departamento de Educação.

DOS OBJETIVOS DO CONSELHO

Art. 2º - Compete ao CMTE:

I – promover, planejar e coordenar as atividades relativas ao Transporte Escolar, no Município, em colaboração com o Poder Executivo;

II – acompanhar, fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados ao Transporte Escolar;

III – zelar pela qualidade dos serviços de Transporte Escolar, em todos os níveis, desde o processo licitatório, até a execução dos serviços, observando sempre as boas condições dos veículos utilizados, horários estabelecidos;

IV – receber, analisar e dar encaminhamentos a todas e quaisquer reclamações e/ou denúncias que sejam apresentadas oficialmente ao Conselho, remetendo parecer à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, para providências cabíveis;

V – participar na elaboração, juntamente com funcionários da Prefeitura capacitados, dos itinerários, horários e demais especificações necessárias para a elaboração dos serviços a serem licitados;



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov

VI – elaborar o seu Regimento Interno, juntamente com o Departamento de Educação, que será submetido ao Prefeito Municipal para aprovação no prazo de 90 (noventa) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei.

VII – manter intercâmbio com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais e com entidades privadas, nacionais ou internacionais, quanto à informações que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades voltadas ao Transporte Escolar;

VIII – sugerir ao Executivo a realização de convênios em entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, visando a integração de programas a serem desenvolvidos pôr estas entidades, no Município, com vista ao aperfeiçoamento do Programa Municipal do Transporte Escolar;

IX – submeter ao Executivo o Programa Municipal do Transporte Escolar.

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º - O CMTE compor-se-á de 7 (sete) membros, sendo:

I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo 1 (um) do Departamento de Educação;

II – 1 (um) representante escolhido pelo Poder Legislativo Municipal, indicado pela mesa diretora da Câmara;

III – 1 (um) representante escolhido pelos pais de alunos que estejam devidamente matriculados na rede municipal;

IV – 1 (um) representante da rede municipal de ensino;

V – 2 (dois) representantes da categoria dos condutores de veículos, sendo 1 (um) pertencente ao quadro do Poder Executivo e 1 (um) representante dos prestadores de serviço;

§ 1º - A cada membro eleito, corresponderá um suplente;

§ 2º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados ou eleitos por suas respectivas categorias;

Art. 4º - O CMTE terá uma diretoria eleita diretamente por seus componentes, com os seguintes cargos:

I – Presidente;

II – Vice Presidente;



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov

§ 1º - O cargo de Presidente do Conselho e Vice Presidente, será escolhido através de eleição entre os membros do Conselho.

§ 2º - Os membros e o Presidente do CMTE terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução por igual período.

§ 3º - O exercício de mandato dos membros do CMTE será gratuito e considerado de relevância para o município.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - A presente Lei poderá ser regulamentada, através de Decreto se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Claudécio José Ebúrneo

Prefeito Municipal

Arquivada na forma impressa e digital, publicado por afixação em local de costume no Paço Municipal e no SITE OFICIAL do Município de Bofete, conforme legislação em vigor.

Gustavo Antunes de Oliveira
Assessor de Planejamento